



**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina  
São Carlos-SP, CEP 13566-448  
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.000480/2024-68

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, para a realização de manutenção corretiva com fornecimento de peças para 07 ventiladores pulmonares da marca TECME, modelo Graphnet TS+ e nºs de série 190440071083A2V, 190440171083A2V, 190440191083A2V, 190440051083A2V, 190440081083A2V, 190440141083A2V e 190440061083A2V, que se encontram inoperantes, de acordo com a tabela 1 deste termo de referência.

**Tabela 1: Peças e serviços necessários para manutenção do ventilador pulmonar da marca TECME e modelo Graphnet TS+**

ITEM	CATMAT / CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	12963	Serviços especializado de manutenção em ventilador pulmonar da marca TECME, contemplando verificação de conectores cabos e flats, verificação de funcionamento de componentes internos, verificação da integridade de mangueiras e conexões internas, verificação de célula de O2, troca do kit preventiva pertinente e demais componentes necessários, calibração e ajustes de sensores padrão fábrica, testes de performance geral e emissão de relatório técnico.	07
2	462158	Junta de Gabinete contemplando a área de encaixe da válvula expiratória para o ventilador pulmonar TECME Graphnet TS+	3
3	462523	Kit manutenção preventiva de 5000 horas para o ventilador pulmonar TECME Graphnet TS+	1
4	462523	Kit manutenção preventiva de 10000 horas para o ventilador pulmonar TECME Graphnet TS+	5
5	422574	PCB Teclado Touch	1
6	422582	Válvula proporcional	1

**2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Os equipamentos em questão apresentaram falhas no autoteste e/ou durante uso em pacientes, conforme descrito a seguir:

2.1.1.1. 190440071083A2V: apresentou falhas na regulação da válvula autopeep e gabinete quebrado na região de inserção da válvula exalatória. Equipamento não inicializa, falhando no teste inicial de circuito. Além disso, o equipamento apresenta necessidade de troca do kit de 10.000 horas;

2.1.1.2. 190440171083A2V: apresentou falhas na regulação da válvula autopeep e gabinete quebrado na região de inserção da válvula exalatória. Equipamento não inicializa, falhando no teste inicial de circuito. Além disso, o equipamento apresenta necessidade de troca do kit de 10.000 horas;

2.1.1.3. 190440191083A2V: apresentou falhas na regulação da válvula autopeep e gabinete quebrado na região de inserção da válvula exalatória. Equipamento não inicializa, falhando no teste inicial de circuito. Além disso, o equipamento apresenta necessidade de troca do kit de 10.000 horas;

2.1.1.4. 190440051083A2V: apresentou falhas no touch screen, impossibilitando alteração de parâmetros ventilatórios.

2.1.1.5. 190440081083A2V: apresentou falhas durante uso em paciente, travando a tela e necessitando ser substituído. Além disso, o equipamento apresenta necessidade de troca do kit de 5.000 horas;

2.1.1.6. 190440141083A2V: apresentou falha no sensor de o2. Necessário a troca do kit de 10.000 horas;

2.1.1.7. 190440061083A2V: apresentou vazamento no circuito e falha de pressão de o2 durante testes iniciais, o que não possibilita uso do equipamento. Além disso, é necessário substituir o kit de 10.000 horas;

2.1.2. Tendo em vista que será necessário substituir componentes internos dos equipamentos, é recomendável que as manutenções corretivas sejam realizadas por profissional especializado, que possua senha de acesso ao software do equipamento para realização da manutenção (senha dinâmica fornecida pelo fabricante do equipamento) e acesso às peças originais.

2.1.3. O ventilador pulmonar é um equipamento de suporte à vida e risco III de acordo com a classificação da ANVISA, devendo passar por manutenções periódicas a fim de minimizar os riscos durante uso e consequente ocorrência de eventos adversos.

2.1.4. Apesar de os ventiladores pulmonares estarem no rol de equipamentos atendidos pelo processo 23763.000533/2023-60 ora homologado, o tempo para implantação e estabilização do contrato, previsto em termo de referência, é de 75 dias. Ademais, a aquisição de peças originais é realizada apenas com representantes autorizados regionais, que atualmente só fornecem os itens para o detentor do equipamento, não possibilitando a aquisição pela empresa terceirizada. Diante desses fatos e considerando-se que quase 50% dos ventiladores disponíveis para ventilação invasiva no HU-UFSCar apresentaram falhas, caracterizando urgência na execução dos serviços, optou-se por contratar o serviço de manutenção dos equipamentos citados de forma pontual.

**2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

2.2.1. O serviço a ser contratado compreende análise técnica dos equipamentos, considerando-se as falhas apontadas e testes da área técnica, apontamento dos componentes a serem substituídos e execução da manutenção, com calibração subsequente, conforme normativas vigentes.

2.2.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar carta de autorização do fabricante do equipamento para comercialização de peças e execução de serviços de manutenção nos mesmos, a fim de assegurar a qualidade do serviço prestado.

2.2.3. Os serviços e peças deverão apresentar garantia de no mínimo 3 meses.

### 2.3. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.3.1. A demora na prestação dos serviços objeto desta contratação pode acarretar bloqueio de leitos de UTI, uma vez que limita a possibilidade de atendimento aos pacientes que possam necessitar de ventilação invasiva.

2.3.2. Sendo assim, a contratação visa proporcionar manutenção dos leitos de cuidados avançados disponíveis, bem como a segurança no uso dos equipamentos citados.

### 2.4. **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

2.4.1. A presente contratação está alinhada com o propósito da EBSEH de "Ensinar para transformar o cuidar" e seus direcionadores de "Equilíbrio entre demandas assistenciais e de ensino"; "Qualidade e segurança assistenciais".

2.4.2. Por fim, a contratação visa dar condição de sustentar a demanda de serviços assistenciais à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS pela estratégia de manutenção e boa conservação dos equipamentos médicos.

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Os serviços contemplados no objeto desta contratação deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes observando as indicações do fabricante.

3.2. Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a emissão da nota de empenho.

### 3.3. **DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO**

3.3.1. Os serviços contemplados no objeto deste termo de referência deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes observando as indicações do fabricante.

3.3.2. As peças a serem utilizadas deverão ser originais, devendo ser anotados os novos PN dos componentes substituídos, quando aplicável.

3.3.3. A empresa CONTRATADA deverá executar a manutenção contemplando as seguintes atividades:

3.3.3.1. Verificação dos conectores, cabos e flats; Verificação do funcionamento de componentes internos;

3.3.3.2. Verificação da integridade de mangueiras e conexões internas;

3.3.3.3. Verificação de célula de O<sub>2</sub>;

3.3.3.4. Substituição dos componentes necessários;

3.3.3.5. Troca do kit de manutenção preventiva aplicável a cada equipamento;

3.3.3.6. Calibração e ajustes de sensores padrão fábrica;

3.3.3.7. Testes de performance geral;

3.3.3.8. Emissão de relatório técnico contendo todos os serviços executados, data, dados do equipamento e técnico responsável pela execução;

3.4. Todos os custos para execução do serviço e fornecimento de peças deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive frete de peças e transporte dos equipamentos, caso necessário.

3.5. Deverão ser emitidas Nota fiscal de serviços e nota fiscal de peças, separadamente, de acordo com o orçamento aprovado.

3.6. A CONTRATADA deverá emitir ART do serviço executado.

### 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto e das exigências contidas no Termo de Referência.

b) Documento de comprovação que a contratada possui permissão para adquirir/comercializar peças originais dos equipamentos da marca TECME, objeto da contratação.

c) Documento de comprovação que a contratada possui permissão, credenciamento ou treinamento para realizar manutenção dos equipamentos da marca TECME, objeto da contratação.

d) Atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado comprovando que a empresa já realizou serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

e) Certidão de registro da licitante no CREA;

f) Certidão de registro do responsável técnico da CONTRATADA no CREA ou CFT em plena validade;

- 4.3. A contratação do serviço será de execução única e pontual para atender a demanda da instituição.
- 4.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda e qualquer substituição de peças que, porventura, venham a ser necessárias à execução do serviço.
- 4.5. Ao final do serviço a CONTRATADA deve ser capaz de encaminhar relatório técnico com a causa-efeito, descrição detalhada das peças ou componentes que necessitem de reparo.
5. **REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**
- 5.1. O regime de execução da contratação será por execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 6.1. O prazo para execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega da nota de empenho.
- 6.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início previsto para Março de 2024 e encerramento em Julho de 2024, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.
7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 7.1. **Manutenção corretiva com substituição de peças**
- 7.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir rotinas de desmontagem do equipamento, reparo, substituição de componentes, ajustes, calibração dos parâmetros, entre outras atividades inerentes.
- 7.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnico especializado no laboratório da CONTRATADA.
- 7.4. O serviço deverá ser documentado através de Ordem de Serviço, assinada e datada pelo técnico da empresa que executou o serviço e atestado por profissional responsável ou o fiscal do contrato.
- 7.4.1. Neste documento deverá estar descrito o serviço efetuado, informando com detalhes as peças, componentes e/ou acessórios substituídos, comentários e recomendações pertinentes.
- 7.5. A contratação em questão prevê o fornecimento de peças para substituição e reparo do equipamento.
- 7.6. **Transporte e Frete**
- 7.6.1. Os custos de transporte e/ou frete para o fornecimento das peças deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6.2. Os custos de transporte e/ou frete dos equipamentos para realização de manutenção e para devolução dos bens mantidos devem ser de responsabilidade da CONTRATADA.
8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 8.1. **ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 8.1.1. O serviço será aceito após conclusão de testes e entrega de relatório técnico;
- 8.1.2. Os PN dos materiais substituídos e dos aplicados deverão constar em relatório (quando aplicável);
- 8.2. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.2.1. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos de recebimento provisório e definitivo;
- 8.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.
- 8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.
- 8.2.5. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.
- 8.2.6. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.
- 8.2.7. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.
- 8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.3. **DO PAGAMENTO**
- 8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- 8.3.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.3.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365}$  I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns com aquisições de bens e serviços com valores inferiores ao do inciso II do art. 79 do RLCE 2.0, sendo dispensável a realização de licitação.

### 9.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.2.1. De acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto a ser adquirido no Termo de Referência é considerado comum, pois está objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, o que permite a utilização do Pregão Eletrônico com previsão de entregas parceladas, estando de acordo com o previsto no artigo 3º inciso II do Decreto 7892/2013.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 10.1. Critério de julgamento:

10.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

### 10.2. Modo de disputa:

10.2.1. Será adotado para o envio de lances na cotação eletrônica o modo de disputa aberto.

### 10.3. Intervalo entre lances:

10.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

### 10.4. Habilitação jurídica:

10.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o

registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

**10.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.5.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

11.1. Conforme o art 7º da RLCE:

"Art. 7º O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa."

11.2. Conforme art. 28º, inciso VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, "a estimativa preliminar do valor da contratação será acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e deverá ser apresentada em processo administrativo ou anexo de acesso restritos até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, citando-se no ETP somente o número do processo ou anexo que contém tal informação, exceto se a Administração optar pela sua publicidade, de forma justificada;

**12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.4. Verificar no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto da Ordem de Serviço e Notas Fiscais;

12.1.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado ou objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de Fiscal servidor especialmente designado;

12.1.7. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.8. O HU-UFSCar/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

12.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço ou de peças, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos se provocados por seus funcionários.

12.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.8. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

- 12.2.9. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.
13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**
- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.1.2. Multa de:
- 13.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e
- 13.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 13.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

- 13.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.4.8. não manter a proposta;
- 13.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

13.12. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0. (RLCE 2.0), pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

#### 14. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

14.1. Para as peças ou componentes de reposição fornecidas/aplicadas e serviço realizado, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

14.2. A CONTRATADA deverá, ainda, repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

#### 15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATADA está dispensada da apresentação da garantia contratual.

15.2. Considerando o estudo preliminar sobre o tema, a análise de riscos empreendida para a contratação, o histórico de contratação bem como a prática de mercado mostram não haver necessidade de se exigir a prestação de garantia de execução (caução em dinheiro/seguro-garantia/fiança bancária) da CONTRATADA.

#### 16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

16.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

16.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

16.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

16.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

16.1.6. A Contratada deverá utilizar práticas sustentáveis nas atividades de levantamento ergonômico e elaboração de laudos. Práticas estas como o uso de dispositivos eletrônicos que reduzam o consumo de papel e impressões de laudos e demais documentos em folha frente e verso.

16.2. A contratada ainda deverá observar, no que couber para execução do objeto desta contratação, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

16.3. Diante da necessidade, o HU-UFSCar promoverá a contratação do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE) e demais normativos vigentes sobre o tema, para satisfação da demanda.

17. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES, CONFORME O CASO**

17.1. Por se tratar de uma contratação pontual, não se aplica os critérios e índices de reajustes para o objeto de contratação.

18. **DA RESCISÃO**

18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

18.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

18.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

18.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

18.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFSCar/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

20. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HU-UFSCar/Ebserh à continuidade da ata.

22. **DEMAIS ENCAMINHAMENTOS**

22.1. De acordo com o art. 37 do RLCE, 2.0, vejamos a autoridade competente para aprovar o presente Termo de Referência:

Art. 37. Os TR ou Anteprojetos de Engenharia devem ser aprovados de modo fundamentado por:

I - Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, no caso de contratação conduzida pela Administração Central, conforme suas competências temáticas;

II - Superintendente ou Gerentes, no caso de contratação conduzida pela unidade hospitalar, conforme suas competências temáticas.

22.2. Segue para apreciação da Gerência Administrativa do Hospital Universitário **Dr. Horácio Panepucci da Universidade Federal de São Carlos.**

*(assinado eletronicamente)*

**Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia**  
Chefe do Setor de Engenharia Clínica  
Coordenadora da EPC

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Henrique de Freitas Lima**  
Chefe da Unidade Multiprofissional  
Membro Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Felipe Cunha Pereira**  
Chefe do Setor de Administração  
Membro Administrativo

22.3. De acordo.

22.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

22.5. Autorizo a Instauração do Processo Licitatório e encaminho a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

**Solange Alves de Melo**  
Gerente Administrativa  
GAD/HU-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Lara Marins Nunes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 01/03/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Freitas Lima, Chefe de Unidade**, em 07/03/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 07/03/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 13/03/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37016692** e o código CRC **F6D29772**.

Referência: Processo nº 23763.000480/2024-68 SEI nº 37016692